

Rua Elias Gorayeb nº 1793 – Bairro São Cristóvão – Fones: 69-3223-3456 – Fax 69-3221-9639
CNPJ 04.289.815/0001-93 – Insc. Est. 00000003295-6 – Juncor 11.2.0002945-1 –
CEP 78.901-300 – Porto Velho -RO
E-Mail: construtorapassarini@gmail.com - Home Page : www.robertopassarini.com.br

38 ANOS EDIFICANDO

Porto Velho(RO), 23 de dezembro de 2.019

Ao
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
Administração Regional no Estado de Rondônia
Comissão Permanente de Licitação
Rua Tabajara, nº 539, Bairro Panair
Porto Velho – RO

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
OBRA: Reforma do Auditório do Prédio do AR do SENAC de Porto Velho/RO

Ass.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS COM IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Prezados Senhores,

Vimos pela presente, salientar que nossa empresa possui maior interesse na participação do Certame, visto que construímos há quase 20 anos o atual Prédio do SENAC – AR de Rondônia, incluindo o atual Auditório a ser reformado. Ao longo dos 38 anos de atuação da empresa, executou vários Auditórios, tais como o da Procuradoria do Ministério Público do Trabalho – 14ª Região em Porto Velho, o do Instituto Federal de Educação – IFRO-RO, em Ji-Paraná, Câmaras Municipais de Colorado d'Oeste e Rolim de Moura, Instituto Estadual de Educação em Porto Velho, Plenários de vários Fóruns em vários municípios, dentre outros, todos com Atestados de Capacidade Técnica emitidos pelos contratantes, e CATs – Certidões de Acervo Técnico dos profissionais da empresa emitidos pelo CREA-RO.

Portanto nos sentimos aptos, a executar os Serviços objetos deste certame.

Ocorre que o SENAC-AR de Rondônia, contratou uma empresa de Projetos, que elaborou uma Planilha Orçamentária incompleta, não prevendo e orçando itens essenciais, para cumprimento das exigências do Edital, e das boas práticas de execução de obras de Construção Civil, como requer a obra em questão, e nem sequer constando em Planilha, itens obrigatórios e exigidos pelas Normas Regulamentadoras Trabalhistas e de Segurança do Trabalho do Ministério do Trabalho, que fatalmente alterariam o valor final limite constante em Edital.

Bastaria que um Engenheiro do SENAC com experiência, fizesse uma análise de tal planilha e, verificar que a mesma está bem incompleta.

Já houveram 02 Chamamentos de Licitação, sendo que não 1ª(primeira), com a retirada do Edital por 26 (vinte e seis) empresas, nenhuma compareceu. No 2º (segundo) chamamento, 37 (trinta e sete) empresas adquiriram o Edital, e apenas (01) compareceu apenas 01 (uma) empresa.

O motivo do não comparecimento de um número significativo de empresas, parece óbvio. Sómente não enxerga, quem não quiser ver. A Planilha elaborada pelo Projetista/Orçamentista, está mal elaborada provavelmente por profissionais inexperientes, e talvez sem competência para tal.

A Engenharia de Custos, só deve ser realizada, por profissional experiente na execução de obras, e com conhecimento prático das exigências das legislações aplicáveis nas mesmas.

Tento acesso a Edital da licitação em epígrafe, como todos seus elementos, constatamos vários fatos na qual solicitamos esclarecimentos, para que possamos bem elaborar nossa proposta, e na qual dependemos para o bom término da mesma, em tempo hábil para elaboração da proposta.

1ª COLOCAÇÃO:

No Edital, consta no item 10.4 – Documentos relativos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

Sub-item 10.4.3 – Prova de que a empresa proponente possui em seu quadro permanente na data prevista para a realização da licitação, de no mínimo 01(um) profissional habilitado em:

- a) Engenheiro Civil;
- b) Engenheiro Eletricista;
- c) Engenheiro de Segurança do Trabalho;

No Edital, consta no item 12.4 – Documentos relativos a **PROPOSTA COMERCIAL:**

Sub-item 10.4 – PLANO DE TRABALHO – 12.4.1 – “O licitante,deverá elaborar um detalhado plano geral de trabalho, compreendendo a proposta de organização do canteiro de obras; quantificação e qualificação do Pessoal Técnico de Nível Superior e Médio à ser empregado; o planejamento.....”

Sub-item 12.4.1 – “A não apresentação tanto do Plano de Trabalho, quanto a Relação (do Pessoal Técnico de Nível Superior e Médio à ser empregado na obra), é motivo suficiente para desclassificação da Proposta pela Comissão;

Perguntas:

- **Onde consta na Planilha Orçamentaria (SERVIÇOS PRELIMINARES), o custo dos Serviços de todos estes Profissionais de Nível Superior exigidos pelo edital para execução da obra, além dos profissionais, como Mestre de Obras, Almoxarife/Apontador, Técnico de Segurança ???? Nenhum profissional trabalha de graça, ainda mais numa obra técnica como esta. Cadê os custos de ARTs.-CREA, do Engenheiro Eletricista, do Técnico de Segurança ?**
- **Ademais como vamos organizar um Canteiro de Obras exigidos pelo Edital, se sequer foram incluídos tais custos na Planilha orçamentária, para execução de Escritório de Obra Almoxarifado, e outros (Central de Ferragem/Carpintaria/Concreto), como Sanitários coletivos Refeitório, Vestiários, exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho ?**
- **A contratada ficará obrigada a obter, às suas custas, todas as licenças e Alvarás necessários à obra, pagando os emolumentos previstos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública. Onde estão estes custos na Planilha ???**
- **Cadê os custos em Planilha dos Planos obrigatórios exigidos pelas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e novas Legislações, tais como: PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMAT – Programa de Condições de Trabalho e Meio Ambiente na Indústria de Construção Civil, PCMSO- Programa de Controle Médico e Saúde Operacional; PGRCC- Programa de Geração de Resíduos da Construção Civil; PGRS – Programa de Geração de Resíduos Sólidos ????. Ficaremos a mercê dos órgãos Fiscalizadores, com multas e interdição da obra ?**

Então os concorrentes terão que apresentar um Plano de Trabalho fictício, somente para atender o Edital, não lido pelo projetista/orçamentista, e terem que arcar com todos os custos decorrentes ? Isto, segundo a legislação chama-se “enriquecimento ilícito do contratante”;

2ª COLOCAÇÃO:

Na Planilha Orçamentária constante no Edital, verificamos que haverá demolições de paredes e tetos. Posteriormente haverá as instalações elétricas/eletrônicas/lógica/sonorização/multimídia, instalações de ar condicionado de teto, forro em placas de gesso nos tetos, com emassamento e pintura. Isolamento térmico e acústico nas paredes laterais.

Tudo isto demandará a montagem e desmontagem de andaimes metálicos sobre o piso inclinado do auditório em pelo menos 02 (duas) vezes, em toda área do mesmo.

Perguntas:

- **Onde consta na Planilha Orçamentária, os custos de Locação de Andaimes, sua Montagem e Desmontagem em pelo menos 02 (duas) vezes ???**

3ª COLOCAÇÃO:

Na planilha orçamentária, itens 10.31, 10.32 e 10.33, verificamos que os quadros orçados não atendem as Normas Técnicas, pois não foram previstos dos DR – Dispositivos de retorno, nem os DPS – Dispositivos contra surtos. Tais Quadros tem que ser fabricados e montados por pessoal especializado, não sendo quadros comuns constantes na Tabela do SINAPI.

Perguntas:

- **Será feito o Projeto dos Quadros Elétricos visando atender as Normas da ABNT, e serão revisados os preços dos novos Quadros à serem montados incluindo os custos dos DRs e DPSs à serem instalados ???**

4ª COLOCAÇÃO:

Tendo analisado o Edital em epígrafe, evidenciamos algumas incongruências no tocante à aplicação do I.S.S. – Imposto sobre serviços na aplicação do B.D.I. – Bonificação e Despesas Indiretas, apresentado SENAC – Administração Regional em Rondônia, no tocante ao **B.D.I. sobre equipamentos (constantes do item 14 – Equipamentos / Mobiliário) da Planilha Orçamentária e na Composição de B.D.I. de Equipamentos**, na qual os concorrentes não podem alterar, sob pena de desclassificação do certame, em que entendemos haver um grande equívoco.

O orçamentista oficial, tenta se basear no Acórdão 2622/2.013 do T.C.U. – Tribunal de Contas da União, com os valores mínimos estipulados em tal peça.

Quanto ao I.S.S., possivelmente negligenciado sobre os equipamentos à serem fornecidos, ocorre que nenhum Acórdão de órgão fiscalizador pode se sobrepor a legislação instituída por Lei, seja ela municipal estadual ou federal, principalmente no tocante ao I.S.S. – Imposto sobre Serviços, na qual o orçamentista sobrepõe na planilha do B.D.I. como sendo 0,00 % (zero por cento).

Todo faturamento do Contrato decorrente desta licitação deverá ser emitida uma **Nota Fiscal de Serviços** conforme Anexo VIII - Minuta do Contrato e Anexo IX - Critérios de Medição, estando portanto sujeito à tributação do I.S.S. vigente na Lei Complementar nº 199/2004 de 21/12/2.004 da Prefeitura Municipal de Porto Velho, que instituiu o Código Tributário do Município de Porto Velho, com as devidas alíquotas.

Não existe tributação em Nota Fiscal de Serviços emitida com 0,00 % (zero por cento) de alíquota de I.S.S., e portanto o Contratado deverá arcar sobre a emissão da Nota Fiscal de Serviços com o I.S.S., para com o “enriquecimento ilícito do contratante” ?

Os valores são significativos, pois somente nos itens constantes da planilha oficial, com o percentual de B.D.I. de 10,89 % (dez vírgula oitenta e nove por cento), em que não consta o valor do I.S.S., obrigando ao Contratado à pagar o Tributo, para a Prefeitura Municipal de Porto Velho, afim de receber seu faturamento

junto à Contratante sem a contrapartida existente na planilha oficial à ser licitada e faturada, correspondendo a um valor significativo nesta licitação, sem nenhum amparo legal.

Caso o SENAC, através da CPL, tenha alguma informação legislativa / tributária que desconhecemos, favor nos informar, pois nossos contadores não possuem nenhum argumento tributário legal, que levou ao orçamentista oficial a classificar de não tributável do I.S.S., dos tais itens citados com B.D.I. de 10,89 % constantes na planilha oficial.

Sómente à título de exemplo, atualmente o SESC – Serviço Social do Comércio – AR/RO, está realizando uma licitação de Reforma do SESC-Centro, onde sua Planilha de Composição de B.D.I para equipamentos, contempla corretamente o percentual de 2,5 % do I.S.S, totalizando o B.D.I. de Equipamentos em 18,35 %. (Vide cópia em anexo)

Nenhum Acórdão de órgão controlador, se sobrepõe à Lei, isto todo jurista sabe, portanto é inócua qualquer afirmação contrária, porque alguém irá pagar o tributo devido pela emissão da Nota Fiscal de cobrança, e neste caso será o emitente da mesma, não prevista no Edital.

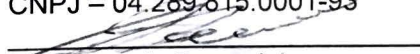
Entendemos que esta resposta não deva ser dada por um engenheiro, e sim por um contador ou jurista tributário, pois em nosso corpo de contadores e juristas tributários, nenhum encontrou tal "brecha legal" de I.S.S. igual a 0,00 % sobre a emissão de uma Nota Fiscal de Serviços na cobrança legal de itens de contratos de Construção Civil, seja ela de serviços ou quaisquer outras nomenclaturas descritas no corpo da Nota Fiscal.

No entanto, solicitamos os devidos esclarecimentos convincentes, para não prejudicar a elaboração minuciosa da proposta, aguardamos vossa manifestação.

Conforme verificamos, estes são alguns itens do Edital e Planilhas, que deverão ser revisados, alterando o preço base limite estipulado para este certame, e, portanto diante da inviabilidade em dar prosseguimento pelos motivos devidamente elencados, vimos Requerer em tempo hábil da Administração do SENAC – DR – Rondônia a "I M P U G N A Ç Ã O", do presente Edital, afim de que sejam sanadas as pendências.

Atenciosamente

Construtora Roberto Passarini Eireli
CNPJ – 04.289.815.0001-93


Roberto Luiz Passarini
Diretor – Representante Legal

OBS: Segue em anexo Planilha de B.D.I. de Equipamentos do SESC – AR-Rondônia, em licitação recente

BDI - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

REFORMA DA UNIDADE OPERATIVA DO SESC - CENTRO - PORTO VELHO/RO

EQUIPAMENTOS

VALORES DE REFERÊNCIA - % (QUARTIL MÉDIO)			1º QUARTIL	MÉDIO	3º QUARTIL	VALOR ADOTADO
GRUPO A	A	DESPESAS INDIRETAS				
	A.1	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	3,45%	4,49%	3,45%
	A.2	SEGURO + GARANTIA	0,30%	0,48%	0,82%	0,48%
	A.3	RISCOS	0,56%	0,85%	0,89%	0,85%
TOTAL GRUPO A						4,78%
GRUPO B	B	BONIFICAÇÃO				
	B.1	LUCRO BRUTO	3,50%	5,11%	6,22%	5,11%
TOTAL GRUPO B						5,11%
GRUPO C	C	IMPOSTOS				
	C.1	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%
	C.2	COFINS	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
	C.3	ISSQN	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
	C.4	CPRB	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL GRUPO C						6,15%
GRUPO D	D	DESPESAS FINANCEIRAS (F)				
		DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%	0,85%	1,11%	0,85%
TOTAL GRUPO D						0,85%
						18,35%

$$\text{BDI} = \text{BDI} (\%) = \frac{((1+A) \times (1+D) \times (1+B))}{(1-C)} - 1 \times 100$$

RECOMENDAÇÃO DO ACORDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

